



Câmara Municipal de Brejetuba

DECRETO Nº 068/2024

cria Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brejetuba-ES, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição da República combinado com artigo 27, § 3º da Lei Orgânica do Município e Art. 51 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Denúncia Protocolada sob o nº 376/2024 em data de 06/08/2024 pelo Sr. Manoel Gêneses da Silva, que originou o Requerimento nº 379/2024 protocolado em data de 12/08/2024 pelos Vereadores Leandro Santana da Silva; Antônio Ferreira Brum Neto e Antônio Marcos Bonifacil de Souza, para Abertura da CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, que denunciam possíveis irregularidades dentro da Administração Pública Municipal de Brejetuba/ES., e lido na Sessão do Dia 20 de Agosto de 2024, o Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba-ES, no uso de suas atribuições, faz saber

DECRETO

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Parlamentar de Inquérito com base no Art. 50 e segs. do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, bem como Artigo 27, § 3º da Lei Orgânica Municipal, a fim de analisar os seguintes fatos:

1. Suspeita de Atos de Improbidade administrativa, através de fatos e Atos praticados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e ÓRGÃOS DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
2. Contrato firmado junto a Empresa BRAGA TRATORES LTDA;
3. Notas Fiscais superfaturadas de mercadorias adquiridas pelo Poder Público;
4. Relação do Secretário de Obras do Município de Brejetuba-ES, junto à empresa: ULIANA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
5. Enfim investigar todo o teor contido na Denúncia Protocolada pelo Sr. Manoel Gêneses da Silva.



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito na forma do Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejetuba-ES, terá o prazo de 60(Sessenta) dias, para promover a investigação a respeito dos fatos, devendo apresentar relatório conclusivo a tal respeito.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por igual período desde que aprovado pelo Plenário e devidamente justificada a necessidade para tanto.

Art 3º - Ficam designados como Membros desta CPI, depois de sorteio realizado dentro do Plenário desta Casa de Leis, os seguintes Vereadores:

- | | |
|-------------------------------|----------------------|
| a) ARLI JOSÉ DELA COSTA | Partido PRD |
| b) LEANDRO SANTANA DA SILVA | Partido PP |
| c) ANTONIO FERREIRA BRUM NETO | Partido REPUBLICANOS |

Paragrafo Único: Deverão os membros se reunirem para Eleger o Presidente, o Relator e o Secretário da referida Comissão.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brejetuba-ES, 20 de agosto de 2024.


JAIRO CUNHA
Presidente